LEI Nº 968, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4º. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5º. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6º. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1º. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 5º. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6º. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7º. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8º. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7º. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3°; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de .seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9°. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48

(quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1º. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2º. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4º. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;
II. Leitura da ata da reunião anterior;
III. Leitura dos expedientes recebidos;
IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;
V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 – A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I – Presidente – 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;
II – Membros – 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;
III – Secretário Executivo – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.
IV – Assessor Técnico – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único –Não serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de penalidade por infração de trânsito, aplicada pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação

do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei n°9503/1997.

II. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário – SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.

Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.

O recurso não terá efeito suspensivo.

Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de oficio ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 968, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4º. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5º. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6º. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1º. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.

§ 5º. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6º. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7º. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8º. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7º. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3º; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de .seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9°. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1°. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2°. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3°. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4°. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5°. Os recursos serão julgados em ordem cron gica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;

II. Leitura da ata da reunião anterior;

III. Leitura dos expedientes recebidos;

IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;

V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 - A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I - Presidente - 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;

II - Membros - 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;

III - Secretário Executivo - 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

IV - Assessor Técnico - 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único -Não serão computadas para efeito de

pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de penalidade por infração de trânsito, aplicada pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei nº9503/1997.

I. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.
Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.
O recurso não terá efeito suspensivo.
Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1122/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 827/P, de 19 de Abril de 2007, que nomeou interinamente o senhor Namilton Coelho Serrão, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-08, de Agente Público Municipal 3, da Assistência, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no período de 13.07.07 a 31.07.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1123/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,